



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 1388

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Decreto Nº 019/2020, de 19 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Jussiape, no estado da Bahia, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, 167, Prédio - Centro.  
Jussiape – BA CEP: 46.670.000



### DECRETO Nº 019/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Jussiape, no estado da Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPE**, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Jussiape – Ba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** disposições contidas na Portaria nº 188/GM-MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm focado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos.

Praça 09 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP 46.670-000  
CNPJ: 13.674.148/0001-53 – Fone Fax: (77) 3414- 2110  
E-mail: [gabinetejussiape@outlook.com](mailto:gabinetejussiape@outlook.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, 167, Prédio - Centro.  
Jussiape – BA CEP: 46.670.000



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Jussiape - BA, pelo período de 30 dias a partir do dia 23 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria de Educação incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano de 2020 e adotar medidas pertinentes, inclusive para não comprometer os 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 2º.** Fica suspensa a concessão de férias e licenças-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde e outros setores estratégicos, podendo vir a ser suspensas as férias, em caso de agravamento da crise.

**Art. 3º.** Recomenda-se a população residente no município evitar viagens desnecessárias durante o período de pandemia, sobretudo tendo como destino cidades com caso suspeitos/confirmados do novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 4º.** Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para as medidas pertinentes;

**Art. 5º.** Qualquer servidor da saúde ou outros setores estratégicos poderão ser realocados e convocados a realizar atividades voltadas para a contenção da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito municipal.

**Art. 6º.** Ficam instituídas à população em geral, as seguintes restrições, suspensões, paralisações ou interrupções e recomendações:

I. Suspensão parcial do acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

II. O funcionamento dos estabelecimentos de acesso ao público, inclusive os privados, que possam representar alto risco de contágio à população, poderão ter seu funcionamento suspenso ou restringido pelo Município, e os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Praça 09 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP 46.670-000  
CNPJ: 13.674.148/0001-53 – Fone Fax: (77) 3414- 2110  
E-mail: [gabinetejussiape@outlook.com](mailto:gabinetejussiape@outlook.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
**Praça 09 de Julho, 167, Prédio - Centro.**  
**Jussiape – BA CEP: 46.670.000**



III. Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

IV. Todas as secretarias suspenderão todos os projetos e eventos com presença de público, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

V. Recomenda-se a adoção de medidas educativas para se evitar a permanência desnecessária de pessoas nas feiras livres, sobretudo idosos e demais grupos de risco.

VI. Recomenda-se às funerárias organizar o fluxo de pessoas em velórios.

VII. Recomenda-se o fechamento das academias.

VIII-Fica proibida visitas as pessoas internadas no Hospital Municipal, sendo permitida a entrada somente dos acompanhantes, quando necessário.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

**Art. 7º.** Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários/rotinas para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

**Art. 8º.** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID - 19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º. Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19).

**Praça 09 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP 46.670-000**  
**CNPJ: 13.674.148/0001-53 – Fone Fax: (77) 3414- 2110**  
**E-mail: [gabinetejussiape@outlook.com](mailto:gabinetejussiape@outlook.com)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, 167, Prédio - Centro.  
Jussiape - BA CEP: 46.670.000



**Art. 9º.** Recomenda-se que a população de Jussiape em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I. Para as pessoas com sintomas de gripes e resfriados, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 09 (nove) dias, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para providenciar acompanhamento técnico profissional;

II. No surgimento de febre e, ou, outros sintomas de gripe, como tosse seca acompanhada de dificuldade de respirar, buscar atendimento nas UBS e caso necessário na Unidade Hospitalar 24Hs.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término do isolamento.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

**ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR**  
- Prefeito Municipal -

Praça 09 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape - Bahia, CEP 46.670-000  
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414- 2110  
E-mail: [gabinetejussiape@outlook.com](mailto:gabinetejussiape@outlook.com)